

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 699, DE 30 DE MARÇO DE 2006

***Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos
Pela Vida e de Gestão.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas pela portaria nº399/GM de 22 de fevereiro de 2006, alteram várias dimensões do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, necessitando de normatizações específicas para sua regulamentação;

Considerando que a implementação dos Pactos pela Vida e de Gestão, enseja uma revisão normativa em várias áreas que serão regulamentadas em portarias específicas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando que os Termos de Compromisso de Gestão Municipal, do Distrito Federal, Estadual e Federal são os documentos de formalização do Pacto nas suas dimensões Pela Vida e de Gestão;

Considerando que a assinatura dos Termos de Compromisso de Gestão Municipal, do Distrito Federal, Estadual e Federal é a declaração pública dos compromissos assumidos pelo gestor perante os outros gestores e perante a população sob sua responsabilidade;

Considerando que os Termos de Compromisso de Gestão Municipal, do Distrito Federal, Estadual e Federal substituem o atual processo de habilitação, resolve:

Art. 1º Regulamentar a implementação das Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão e seus desdobramentos para o processo de gestão do SUS bem como a transição e o monitoramento dos Pactos, unificando os processos de pactuação de indicadores e metas.

Art. 2º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I – [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

IV - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 3º O Termo de Cooperação entre Entes Públicos, cujo conteúdo será pactuado entre Ministério da Saúde, Conass e Conasems em portaria específica, é destinado à formalização da relação entre gestores quando unidades públicas prestadoras de serviço, situadas no território de um município, estão sob gerência de determinada esfera administrativa e gestão de outra.

§ 1º O Termo de Cooperação entre Entes Públicos deve conter as metas e um plano operativo do acordo.

§ 2º As unidades públicas prestadoras de serviço devem, preferencialmente, receber os recursos de custeio correspondentes à realização das metas pactuadas no plano operativo e não por produção.

§ 3º A transferência de recursos, objeto do Termo de Cooperação entre Entes Públicos, deverá ser feita conforme pactuação.

§ 4º Quando não couber o Termo de Cooperação entre Entes Públicos - TCEP, o município deve encaminhar o Extrato do TCEP, assinalando a não pertinência deste. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 372 de 16.02.2007\)](#)

Art. 4º Estabelecer que a Declaração da CIB de Comando Único do Sistema pelo Gestor Municipal é o documento que explicita a gestão dos estabelecimentos de saúde situados no território de um determinado município.

Art. 5º Estabelecer que o Termo do Limite Financeiro Global do Município, do Estado e do Distrito Federal refere-se aos recursos federais de custeio, referentes àquela unidade federada, explicitando o valor correspondente a cada bloco.

§ 1º No Termo do Limite Financeiro Global do Município, no que se refere ao Bloco da Média e Alta Complexidade, serão discriminados os recursos para a população própria e os relativos à população referenciada.

§ 2º Os recursos relativos ao Termo do Limite Financeiro Global do Município, do Estado e do DF serão transferidos pelo Ministério da Saúde, de forma regular e automática, ao respectivo Fundo de Saúde, excetuando os recursos transferidos diretamente às unidades universitárias federais e aqueles previstos no Termo de Cooperação entre Entes Públicos.

§ 3º O Termo do Limite Financeiro Global do Município deverá explicitar também os recursos de custeio próprios das esferas municipal e estadual. Caso não seja possível explicitá-los por blocos, deverá ser informado apenas o total do recurso.

Art. 6º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 7º Estabelecer normas para a definição, alteração e suspensão dos valores do Limite Financeiro Global do Município, Estado e Distrito Federal:

I - A alocação do recurso referente ao Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade da Assistência será definido de acordo com a Programação Pactuada e Integrada - PPI;

II - A alteração no valor do recurso Limite Financeiro Global do Município, Estado e Distrito Federal, deve ser aprovada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e encaminhada ao MS para publicação; e

III - As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para estados, DF e municípios serão suspensas nas seguintes situações:

a) não pagamento dos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas;

b) [\(Tornado sem efeito pela PRT GM/MS nº 3.462 de 11.11.2010\)](#)

c) indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do município, DF ou estado envolvido.

Art. 8º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

IV - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

V - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

VI - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 6º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 7º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 9º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

IV - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

V - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 10. [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

IV - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

V - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 11. [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

IV - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 12. [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 13. [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

IV - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

V - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 14. [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

IV - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Parágrafo Único. [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 15. [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

IV - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

I - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

II - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

III - [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 6º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

§ 7º [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 1734/GM, de 19 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2004, seção 1, página 34.

SARAIVA FELIPE

[\(Revogado ANEXO I pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

[\(Revogado ANEXO II pela PRT GM/MS nº 1.580 de 19.07.2012\)](#)

ANEXO III

[\(Cláusulas 3ª e 4ª do ANEXO III suprimidas pela PRT GM/MS nº 372 de 16.02.2007\)](#)

ANEXO IV

[\(Cláusulas 3ª e 4ª do ANEXO IV suprimidas pela PRT GM/MS nº 372 de 16.02.2007\)](#)

ANEXO V

[\(ANEXO V modificado pela PRT GM/MS nº 372 de 16.02.2007\)](#)

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS

Município _____

Estado _____

No que diz respeito às unidades de saúde sob gerência de outro nível de governo, abaixo relacionadas, o município celebrou o TERMO DE COOPERAÇÃO com o ente gerente da unidade e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a repassar diretamente ao fundo designado na planilha abaixo o montante de recursos definido no referido Termo, conforme os compromissos estabelecidos:

Nome da Unidade	CNPJ	Ente com gerência sobre a Unidade (estado/governo federal)	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo no Diário Oficial	Valor mensal	Fundo para o repasse dos recursos (municipal, estadual ou unidade universitária federal)

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO GESTOR ESTADUAL/FEDERAL]

() Não é pertinente a elaboração do TCEP neste Município

[ANEXO VI](#)[\(ANEXO VI modificado pela PRT GM/MS nº 372 de 16.02.2007\)](#)

MODELO PARA DECLARAÇÃO DA CIB DE COMANDO ÚNICO DO SISTEMA PELO GESTOR MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que o município de [NOME DO MUNICÍPIO], que teve seu Termo de Compromisso de Gestão pactuado nesta CIB, assumiu a gestão dos prestadores situados em seu território, independente de sua natureza jurídica, assumindo, portanto, as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento desses prestadores, observado o estabelecido abaixo:

Para as unidades listadas abaixo, que o município não assumiu ainda a gestão, fica pactuado o seguinte cronograma:

Nome da Unidade	CNPJ	CNES	Prazo

Conforme pactuação, as unidades listadas a seguir ficam sob a gestão do estado:

Nome da Unidade	CNPJ	CNES

Desta forma, o referido município, tem condições para assumir as responsabilidades pactuadas no Termo de Compromisso de Gestão que foram devidamente analisadas e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite de [NOME DO ESTADO] em [DATA DA REUNIÃO DA CIB QUE ANALISOU A QUESTÃO].

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DA CIB]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL]

[ANEXO VII -a](#)[\(ANEXO VII-a modificado pela PRT GM/MS nº 372 de 16.02.2007\)](#)

TERMO DO LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DO MUNICÍPIO

Valores Anuais

Código _____

Município _____ UF _____

BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL *	RECURSO ESTADUAL	RECURSO MUNICIPAL
PAB ASSISTENCIA	Componente fixo (a)			
	Componente Variável (b)			
MAC ASSISTENCIA	Total População Própria (c)			
	Total População Referenciada (d)			
	Outros recursos, ajustes e incentivos** (e)			
	Total da PPI Assistencial (f)	c + d ± e		
	Recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde / FES (g)			
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores (h)			
	Recursos alocados em outras UF (i)			
	Total MAC alocado no FMS (j)	f-g-h-i		
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Componente básico (k)			
	Componente Básico repassado ao Fundo Estadual de Saúde / FES (l)			
	Componente estratégico (m)			
	Componente excepcional (n)			
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Vigilância Epidemiológica e Ambiental (o)			
	Vigilância Sanitária (p)			
GESTÃO	(q)			
		a+b+j+k-l + m +n +o +p+q ***		

TOTAL FMS			
------------------	--	--	--

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo ___/___

DATA [DIA] [MÊS] [ANO]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DA CIB]

* Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

** Estes incentivos referem-se àqueles descritos no bloco MAC da Portaria de regulamentação dos Blocos de Financiamento – Portaria MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

*** Valor a ser transferido do FNS ao FMS

[ANEXO VII -b](#)

[\(ANEXO VII-b modificado pela PRT GM/MS nº 372 de 16.02.2007\)](#)

TERMO DO LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DO ESTADO

Valores anuais

Código _____

Estado _____ UF _____

BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL *
** PAB ASSISTENCIA	-	-
MAC ASSISTENCIA	Limites referentes aos recursos programados na SES (a)	
	Valores a receber referentes a unidades sob gestão estadual (b)	
	Valores referentes a incentivos*** (c)	
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores (d)	
	Recursos alocados em outras UF (e)	
	Total MAC alocado no FES (f)	a+b+c-d-e
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Componente básico (g)	
	Componente estratégico (h)	

	Componente excepcional (i)	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Vigilância Epidemiológica e Ambiental (j)	
	Vigilância Sanitária (k)	
GESTÃO	(l)	
TOTAL FES		f+g-h+i+j+k+l ****

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo _____/____

DATA [DIA] [MÊS] [ANO]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR ESTADUAL]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DO COSEMS]

* Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

** A ser utilizado em situações excepcionais.

*** Estes incentivos referem-se àqueles descritos no bloco MAC da Portaria de regulamentação dos Blocos de Financiamento – Portaria MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

**** Valor a ser transferido do FNS ao FES

[ANEXO VII -c](#)

[\(ANEXO VII-c modificado pela PRT GM/MS nº 372 de 16.02.2007\)](#)

TERMO DO LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DO DISTRITO FEDERAL

Valores anuais

Código _____

UF _____

BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL *
PAB ASSISTENCIA	Componente fixo (a)	
	Componente Variável (b)	
MAC ASSISTÊNCIA	/ Total População Própria (c)	
	Total População Referenciada (d)	
	Outros recursos, ajustes e incentivos* (e)	

	Total da PPI Assistencial (f)	c + d ± e
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores (g)	
	Recursos alocados em outras UF (h)	
	Total MAC alocado no FS do DF (i)	f – g - h
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Componente básico (j)	
	Componente estratégico (k)	
	Componente excepcional (l)	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Vigilância Epidemiológica e Ambiental (m)	
	Vigilância Sanitária (n)	
GESTÃO	(o)	
TOTAL FS do DF		a+b+i+j+k+l+m+n+o***

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo _____/____

DATA [DIA] [MÊS] [ANO]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DO DF]

* Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

** Estes incentivos referem-se àqueles descritos no bloco MAC da Portaria de regulamentação dos Blocos de Financiamento – Portaria MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

*** Valor a ser transferido do FNS ao FS do DF.

[ANEXO VIII](#)

[ANEXO IX](#)

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
